



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**LEI Nº 1331 , DE 30 DE SETEMBRO DE 2004.**

**Fica instituído o Banco Municipal de Remédios com a finalidade de distribuição de remédios e equipamentos médico-hospitalares aos postos de saúde e população carente.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprovou e eu, a Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Banco Municipal de Remédios com a finalidade de distribuição de remédios e equipamentos médico-hospitalares aos postos de saúde e população carente.

**Art. 2º** Os recursos do BAMREM, advirão de doações de pessoas físicas e jurídicas de qualquer natureza, contribuições, subvenções, e auxílios da União, do Estado, Município, Fundações, Empresas Públicas, bem como os decorrentes de convênios, acordos ou contratos com Entidades Públicas ou Privadas, nacionais ou estrangeiras, ou de aplicação financeira das verbas de que disponha.

**Art. 3º** O BAMREM, será administrado pelo Executivo Municipal, com a cooperação das entidades comunitárias e assistenciais com sede no Município.

**Art. 4º** O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social, manterá campanha permanente no sentido de incentivar a doação de remédios, de equipamentos e aparelhos médicos, hospitalares e ortopédicos ao Município.

§ 1º As doações referidas no caput, poderão ser entregues na Prefeitura Municipal, ou em outros locais por ela designados.

§ 2º Em se tratando de equipamentos ou aparelhos, só serão aceitos aqueles que apresentarem bom estado de conservação e de funcionamento.

§ 3º Tratando-se de doação de remédios, estes deverão estar, comprovadamente, dentro do prazo de validade, sendo que, se forem líquidos ou acondicionados em embalagens que permitam sua adulteração, deverão apresentar o lacre intacto.

§ 4º Havendo dúvidas posteriores quanto à validade ou o estado de conservação de algum medicamento ou objeto doado, este deverá ser inutilizado, devendo o procedimento ser registrado no livro próprio.

**Art. 5º** Todos os remédios, aparelhos e equipamentos recebidos pelo Município, em decorrência desta Lei, serão repassados gratuitamente à população carente, mediante apresentação de receita médica e a comprovação de que a pessoa necessitada resida em Palmas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

§ 1º A critério do Poder Executivo, a distribuição do material doado poderá ser realizada apenas na Secretaria Municipal da Saúde, ou ser estendida aos Postos de Saúde do Município.

§ 2º A receita médica referida no *caput*, perderá sua validade, para os fins desta Lei, 30 (trinta) dias após a data de sua emissão.

**Art. 6º** O Poder Executivo abrirá o Livro de Doações e de Repasses, que serão registrados:

I - o nome e o endereço das pessoas que efetuarem doações de remédios ou de equipamentos e aparelhos ao Município, com a descrição e a quantidade do material doado;

II - o nome e endereço das pessoas favorecidas com repasses de remédios ou de equipamentos e aparelhos, com a descrição e a quantidade do material repassado pelo Município.

III - a inutilização, a perda ou qualquer outro fato incomum, havido com materiais doados ao Município em decorrência desta Lei.

**Art. 7º** Periodicamente, a correspondência oficial do Município, contracheques, carnês de impostos e outros documentos emitidos pelo Poder Público, deverão conter frases impressas, carimbadas ou apostas mediante registro mecânico, incentivando a doação de remédios e de equipamentos médicos, hospitalares e ortopédicos ao Município.

*Parágrafo único.* Compete ao Poder Executivo divulgar o conteúdo da presente Lei nos eventos patrocinados ou promovidos pelo Município, bem como providenciar o envio de correspondência, solicitando doações aos laboratórios e indústrias farmacêuticas e às especializadas na fabricação e venda de equipamentos médicos, hospitalares e ortopédicos.

**Art. 8º** O Executivo Municipal, regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS**, aos \_\_\_\_\_ dias do mês  
de \_\_\_\_\_ de 2004, 16º ano da criação de Palmas.

**NILMAR GAVINO RUIZ**  
Prefeita de Palmas